

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 7/2021

Processo: CF-02071/2021

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Agenciamento de viagens

Interessado: Ideias Turismo Eireli

Unidade Gestora: SELOG

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA
IDEIAS TURISMO EIRELI, CONFORME
PROCESSO Nº 01585/2020.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa **Ideias Turismo Eireli**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.676.310/0001-56, estabelecida a SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 03, Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília - DF, CEP.: 70.340-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Maria Cristina Bueno**, portadora da Cédula de Identidade nº 877.089 SSP/DF, CPF (MF) nº 226.433.701-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 01585/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação do serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada, a ser instalado nas dependências do Confea, para atender as necessidades deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, por um período de 12 (doze)

meses, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 13.183.268,15 (treze milhões, cento e oitenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**, conforme tabela a seguir:

A	B	C	D	E	F
Serviços	Quantidade Anual Estimada de Serviços	Valor Anual Estimado dos Serviços (R\$)	Valor Unitário da RAV (R\$)	Valor Anual da RAV (R\$) E = (B x D)	Valor Anual Estimado da Contratação (Preço Global R\$) F = C + D
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	8.582	R\$ 13.157.367,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.157.367,35
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional:	76	R\$ 25.900,80	<i>não admitido RAV para emissão de seguro</i>		R\$ 25.900,80
Total	8.658	R\$ 13.183.268,15	Valor Total da Proposta		R\$ 13.183.268,15

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025 - Seguros de Viagens; 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Passagens Aéreas - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Passagens Aéreas - Funcionários e 6.2.2.1.1.01.04.09.051 - Passagens Aéreas - Colaboradores, do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços/produtos deverá ocorrer no posto de atendimento avançado a ser instalado na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, bem como, em situações excepcionais e emergenciais via plantão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **1º de junho de 2021**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.1.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal/fatura por empregado designado para este fim.**

7.1.2. O CONTRATANTE efetuará a atestação da nota fiscal/fatura em até **15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento** ou procederá a sua devolução à CONTRATADA, para as correções

necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em meio eletrônico, por decêndio, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.

7.1.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por tipo de serviços, ou seja, por emissão de passagem nacional; emissão de passagem internacional; remarcação de passagem nacional; remarcação de passagem internacional e emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional:

7.1.4.1. O faturamento dos serviços de emissão de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas de embarque (taxas aeroportuárias) e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver;

7.1.4.2. O faturamento dos serviços de remarcação de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas/diferenças cobradas na remarcação, do valor das taxas/diferença de embarques quando houver (taxas aeroportuárias); do valor das taxas/despesas de remarcação quando houver e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver;

7.1.4.3. Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste de RAV;

7.1.4.4. O faturamento dos serviços de emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional deverá corresponder ao valor dos seguros de assistência em viagem internacional emitidos no período faturado.

7.1.5. No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e do Edital e seus anexos.

7.1.6. O **preço das passagens aéreas** a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas;

7.1.6.1. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.

7.1.6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas das companhias aéreas que constem os bilhetes emitidos em favor do CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, sob pena de suspensão de pagamento de fatura.

7.1.6.3. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

7.1.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente aos serviços prestados em ordem crescente do número de requisição do CONTRATANTE e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

7.1.7.1. Nome do passageiro;

7.1.7.2. Número da requisição;

7.1.7.3. Identificação do bilhete (número/localizador, empresa e o trecho) ou voucher de seguro de assistência em viagem internacional;

7.1.7.4. Valor da tarifa e/ou do seguro de assistência em viagem internacional;

7.1.7.5. Valor da taxa de embarque (taxa aeroportuária);

7.1.7.6. Valor de outras taxas sobre as quais não incidam retenção;

- 7.1.7.7. Valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto;
- 7.1.7.8. Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas);
- 7.1.7.9. Valor da apropriação (tarifa + taxas + RAV);
- 7.1.7.10. Valor da retenção sobre tarifa do bilhete aéreo e voucher de seguro;
- 7.1.7.11. Valor da retenção sobre as taxas de embarque (taxa aeroportuária), sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero e às concessionárias dos aeroportos nacionais;
- 7.1.7.12. Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).
- 7.1.8. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por requisição, não devendo em hipótese alguma, separar o faturamento dos bilhetes que compõem uma devida requisição.
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura acompanhada de:
- 7.1.9.1. Cópia do bilhete de passagem e/ou voucher de seguro, conforme o caso;
- 7.1.9.2. Cópia da requisição dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.9.3. Cotação/orçamento devidamente instruída com as informações especificadas pelo CONTRATANTE;
- 7.1.9.4. Confirmação do passageiro, por escrito, da data, horário e voo escolhido para a emissão do bilhete aéreo.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá emitir **Nota/Fatura de Crédito** referente ao **reembolso** de passagens aéreas, com os seguintes detalhamentos:
- 7.1.10.1. Nome do passageiro;
- 7.1.10.2. Número da requisição que deu origem à contratação;
- 7.1.10.3. Número do e-ticket e/ou Código localizador;
- 7.1.10.4. Nome da companhia aérea;
- 7.1.10.5. Tarifa do bilhete;
- 7.1.10.6. Taxa de embarque (Taxa aeroportuária) do bilhete;
- 7.1.10.7. Taxas de deduções discriminadas conforme regra tarifária (indicação de no-show ou de cancelamento dentro ou fora das 24h que antecedem ao voo);
- 7.1.10.8. Valor do reembolso.
- 7.1.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 7.1.12. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.1.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.1.15. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}, \text{ ou seja: } I = \frac{6}{100}, \text{ então } I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.1.16. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal/fatura do Contrato.

7.1.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.18. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, as retenções na fonte, nos seguintes termos:

7.1.18.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

7.1.18.2. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

8.1.2. seguro-garantia; ou

8.1.3. fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.4. O bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.6. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA ao Confea em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020, deve:

9.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

9.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA espaço no Edifício Sede, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, para instalação do posto de atendimento avançado.

9.1.3. O controle e a supervisão do uso da sala/espaço e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo do Setor de logística - SELOG e da Gerência de Infraestrutura - GIE do Confea.

9.1.4. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.5. O fiscal designado deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

9.1.10. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

9.1.11. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

9.1.13. Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020, deve:

10.1.1. Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

10.1.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes em nível internacional.

10.1.3. Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

10.1.4. Apresentar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo uso, de acordo com a legislação em vigor, durante a execução do contrato, de *softwares*, sistemas, inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes.

10.1.6. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

10.1.6.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.1.7. Os serviços que pelas suas peculiaridades não possam ser executados no Posto de Atendimento Avançado serão efetuados na sede, filial ou escritório da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e obediência as orientações do fiscal do contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

10.1.10.1. Os salários dos empregados alocados no posto de atendimento localizado na sede do CONTRATANTE deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada e vigente entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens e Interpretes de Turismo do Distrito Federal - SEMDETUR e o Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR.

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

10.1.13. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.

- 10.1.13.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instrução de seus empregados acerca das normas e regulamentos internos do Contratante, inclusive quanto ao uso do Sistema Informatizado de Customização de Passagens e Diárias - SISPADI, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.1.14. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.1.14.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.
- 10.1.15. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.1.15.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes.
- 10.1.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 10.1.17. Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a substituição de profissional do posto de atendimento, salvo, neste caso, se houver imediato desligamento do funcionário da CONTRATADA.
- 10.1.18. Substituir, em até 03 (três) dias, contados da solicitação formal, qualquer de seus empregados ou preposto que causem complicações para a fiscalização e execução contratual, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhes fora atribuída.
- 10.1.19. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.
- 10.1.20. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 10.1.21. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- 10.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 10.1.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.24. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos.
- 10.1.25. Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para atendimento às requisições do CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, sob pena de suspensão de pagamento de faturas.
- 10.1.26. Responsabilizar-se perante as companhias aéreas pelos créditos ou reembolsos dos bilhetes e trechos emitidos e não utilizados a serem restituídos ao CONTRATANTE.
- 10.1.27. Efetuar reembolso em virtude da não utilização do bilhete aéreo, mediante desconto em fatura, do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa e demais taxas incidentes sobre reembolso, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando em decorrência de rescisão ou extinção contratual.
- 10.1.28. Emitir relatório mensal com as informações e valores a serem reembolsados ao CONTRATANTE dos bilhetes, nacionais e internacionais, não utilizados, comprovado, se solicitado, por

meio de documentação própria das empresas aéreas.

10.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, impostos, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, etc.

10.1.30. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações e documentos, inclusive aqueles que comprovem os valores efetivamente pagos por cada passagem/bilhete às companhias aéreas.

10.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

10.1.32. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

10.1.33. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

10.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.35. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.36. Comprovar, a qualquer tempo, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados seus registros no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA é responsável também:

11.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

11.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

11.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

11.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato; e

11.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

12.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

12.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.4., 13.5. e 13.6. abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.8 a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	R\$ 650,00
02	R\$ 1.300,00
03	R\$ 10.500,00

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar, no prazo fixado, Posto de Atendimento Avançado previsto no item 2.3.1. do Anexo I - Termo de Referência e, conseqüentemente, atrasar o início da execução contratual.	02	Por dia
2	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por item e por ocorrência
3	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos	02	Por ocorrência e por dia
4	Descumprir qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.	03	Por ocorrência
5	Dar causa a rescisão contratual de forma exclusiva.	03	Por ocorrência
6	Não re-estabelecer o sistema de emissão de passagens aéreas no prazo previsto no item 2.3.2.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência
7	Não alocar número mínimo de empregados no Posto de Atendimento Avançado a ser instalado nas dependências do Contratante, conforme previsto no item 2.3.2.2. do Anexo I - Termo de Referência, e/ou não observar a qualificação mínima estabelecida no item 2.3.2.2.1 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por empregado e por dia
8	Não manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF, conforme previsto no item 2.3.4. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por dia
9	Não disponibilizar atendimento de plantão, conforme previsto no item 2.3.1.1. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
10	Não observar as normas e regulamentos internos do Contratante e/ou diligenciar para que seus empregados também os observem.	02	Por ocorrência
11	Não substituir empregados ou preposto que cause complicação para a fiscalização e/ou execução contratual.	02	Por ocorrência
12	Não corrigir no prazo estabelecido deficiências apontadas, conforme estabelece item 2.3.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia

13	Não fornecer os sistemas e ferramentas, no prazo e com os requisitos mínimos previstos nos itens 2.3.2.1. a 2.3.2.6. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
14	Não apresentar ao Contratante as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas para atendimento as requisições do Contratante, conforme item 19.26. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
15	Não disponibilizar, quando previamente solicitado, posto de atendimento remoto dos serviços de <i>check-in</i> , emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nos locais dos eventos realizados pelo Confea, conforme dispõe o item 2.2.2.20 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
16	Não prestar assistência nacional e internacional em casos de emergência, acidentes, furtos e problemas de saúde e/ou dúvidas que venham a surgir relacionadas com passagens e embarques, desembarque e outros serviços objeto do contrato, conforme dispõe o item 2.2.2.12 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
17	Não repassar ao Confea todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos, item 2.2.2.19 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
18	Não pesquisar/cotar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível emitir a de menos valor.	01	Por ocorrência
19	Não encaminhar os relatórios de entrega, total e/ou parcial dos serviços de emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes e seguros de viagem, conforme item 2.2.2.15 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
20	Não emitir relatório mensal com os valores reembolsados dos bilhetes nacionais e internacionais não utilizados e/ou comprovar com documentação própria das empresas aéreas, quando solicitado, conforme dispõe o item 2.2.2.16 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
21	Não efetuar reembolso ao Contratante dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.	01	Por ocorrência e por dia
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03	Por ocorrência

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contando da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 6/2020, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do *caput*, de modo que (PxV) significa acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1.

14.4. **Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato; e

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01585/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 6/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 6/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 20/05/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Bueno (226.433.701-04), Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 21/05/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449445** e o código CRC **FC7F181E**.